



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.864, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece o Calendário Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, e na Lei nº 3.395, de 13 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 (LDO 2022);

Considerando a necessidade de dar publicidade dos procedimentos fiscais e outras disposições correlatas para o processamento e a efetiva arrecadação dos tributos municipais;

Considerando a manifestação do Departamento Municipal de Administração e Finanças, por intermédio dos e-mails de 7 e 10 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2022, relativo aos procedimentos fiscais e outras disposições correlatas para o processamento e a efetiva arrecadação dos tributos municipais, conforme disposições do Código Tributário do Município e deste decreto.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU), a Taxa de Limpeza Pública (TLP) e os respectivos emolumentos serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento.

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU) poderá ser pago à vista ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 1 do Anexo I deste decreto.

J



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.864, de 13 de dezembro de 2021 Fls. 2 de 6

§ 1º Para pagamento à vista (cota única) até o dia 1º de fevereiro de 2022, será concedido um desconto especial de 15% (quinze por cento) do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU), ao contribuinte que:

- I - esteja em dia com o pagamento de impostos;
- II - não possua nenhum tributo vencido e/ou parcelamentos vencidos ou a vencer com o fisco municipal; e
- III - emita a guia de recolhimento pelo site da Prefeitura

§ 2º Para pagamento à vista (cota única) até o dia 10 de março de 2022, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU), mesmo que o contribuinte esteja com débitos em atraso e/ou possua parcelamentos com o fisco municipal.

Art. 4º A Taxa de Limpeza Pública (TLP) poderá ser paga à vista (cota única) ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 2 do Anexo I deste decreto.

Art. 5º A Taxa para Fiscalização de Funcionamento (TFF), em horário normal ou especial, poderá ser paga à vista (cota única) ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 1 do Anexo II deste decreto.

Parágrafo único. Para pagamento à vista (cota única) até o dia 10 de março de 2022, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) da Taxa para Fiscalização de Funcionamento (TFF).

Art. 6º A Taxa de Licença para Publicidade poderá ser paga à vista (cota única) ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 2 do Anexo II deste decreto.

Art. 7º A Taxa de Licença para Localização e Instalação (TLL) poderá ser paga à vista (cota única), conforme disciplinado no Código Tributário do Município e suas regulamentações.

Art. 8º A apuração, lançamento e pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverão ser realizados conforme o disciplinado no Código Tributário do Município e suas regulamentações.

§ 1º Quando os Lançamentos for de Ofício, por Homologação ou por Estimativa o pagamento deverá ser efetuado nos termos do Anexo III deste decreto.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.864, de 13 de dezembro de 2021 Fls. 3 de 6

§ 2º Quando o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) for de valor anual fixo, o pagamento deverá ser efetuado bimestralmente, nos termos do Anexo IV deste decreto.

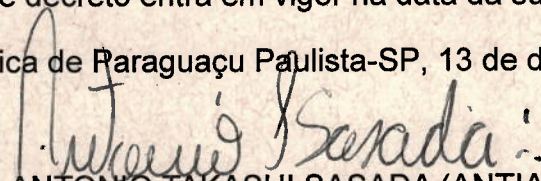
Art. 9º Para fins do disposto neste decreto considera-se pagamento em dia, o pagamento do tributo municipal realizado na data de vencimento constante do aviso de lançamento.

Parágrafo único. Se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento dos tributos municipais, considera-se automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente.

Art. 10. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de dezembro de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 15/12/2021 Edição: 212/p.3
Visto do servidor responsável: SJT



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.864, de 13 de dezembro de 2021 Fls. 4 de 6

**ANEXO I - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Imposto sobre a
Propriedade Predial (IPTU) e Taxa de Limpeza Pública (TLP)**

Tabela 1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Imposto sobre a Propriedade Predial

Descrição	Data de Vencimento
À vista (cota única – Desconto de 15%)	01/02/2022
À vista (cota única – Desconto de 10%)	10/03/2022
1ª Parcela	10/03/2022
2ª Parcela	11/04/2022
3ª Parcela	10/05/2022
4ª Parcela	10/06/2022
5ª Parcela	11/07/2022
6ª Parcela	10/08/2022
7ª Parcela	12/09/2022
8ª Parcela	10/10/2022
9ª Parcela	10/11/2022
10ª Parcela	12/12/2022

Tabela 2 - Taxa de Limpeza Pública

Descrição	Data de Vencimento
À vista (cota-única – Sem Desconto)	01/02/2022
À vista (cota única – Sem Desconto) ou 1ª Parcela	10/03/2022
2ª Parcela	11/04/2022
3ª Parcela	10/05/2022
4ª Parcela	10/06/2022
5ª Parcela	11/07/2022
6ª Parcela	10/08/2022
7ª Parcela	12/09/2022
8ª Parcela	10/10/2022
9ª Parcela	10/11/2022
10ª Parcela	12/12/2022



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.864, de 13 de dezembro de 2021 Fls. 5 de 6

ANEXO II - Taxa para Fiscalização de Funcionamento (TFF), em Horário Normal e Especial, e Taxa de Licença para Publicidade

Tabela 1 - Taxa para Fiscalização de Funcionamento, em Horário Normal e Especial

Descrição	Data de Vencimento
À vista (cota única – Desconto de 10%)	10/03/2022
1ª Parcela	10/03/2022
2ª Parcela	11/04/2022
3ª Parcela	10/05/2022
4ª Parcela	10/06/2022
5ª Parcela	11/07/2022
6ª Parcela	10/08/2022
7ª Parcela	12/09/2022
8ª Parcela	10/10/2022
9ª Parcela	10/11/2022
10ª Parcela	12/12/2022

Tabela 2 – Taxa de Licença para Publicidade

Descrição	Data de Vencimento
A vista (cota única)	10/03/2022
1ª Parcela	10/03/2022
2ª Parcela	11/04/2022
3ª Parcela	10/05/2022
4ª Parcela	10/06/2022
5ª Parcela	11/07/2022
6ª Parcela	10/08/2022
7ª Parcela	12/09/2022
8ª Parcela	10/10/2022
9ª Parcela	10/11/2022
10ª Parcela	12/12/2022



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.864, de 13 de dezembro de 2021 Fls. 6 de 6

ANEXO III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)
(Lançamentos de Ofício, por Homologação ou por Estimativa)

Descrição	Data de Vencimento
1ª Parcela (referência 01/2022)	15/02/2022
2ª Parcela (referência 02/2022)	15/03/2022
3ª Parcela (referência 03/2022)	18/04/2022
4ª Parcela (referência 04/2022)	16/05/2022
5ª Parcela (referência 05/2022)	15/06/2022
6ª Parcela (referência 06/2022)	15/07/2022
7ª Parcela (referência 07/2022)	15/08/2022
8ª Parcela (referência 08/2022)	15/09/2022
9ª Parcela (referência 09/2022)	17/10/2022
10ª Parcela (referência 10/2022)	16/11/2022
11ª Parcela (referência 11/2022)	15/12/2022
12ª Parcela (referência 12/2022)	16/01/2023

ANEXO IV - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)
(ISSQN Fixo)

Descrição	Data de Vencimento
1ª Parcela (referência 01 e 02/2022)	15/03/2022
2ª Parcela (referência 03 e 04/2022)	18/04/2022
3ª Parcela (referência 05 e 06/2022)	15/06/2022
4ª Parcela (referência 07 e 08/2022)	15/08/2022
5ª Parcela (referência 09 e 10/2022)	17/10/2022
6ª Parcela (referência 11 e 12/2022)	15/12/2022



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição nº 212

Página 3 de 14

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº 6.864, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece o Calendário Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, e na Lei nº 3.395, de 13 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 (LDO 2022);
Considerando a necessidade de dar publicidade dos procedimentos fiscais e outras disposições correlatas para o processamento e a efetiva arrecadação dos tributos municipais;
Considerando a manifestação do Departamento Municipal de Administração e Finanças, por intermédio dos e-mails de 7 e 10 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2022, relativo aos procedimentos fiscais e outras disposições correlatas para o processamento e a efetiva arrecadação dos tributos municipais, conforme disposições do Código Tributário do Município e deste decreto.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU), a Taxa de Limpeza Pública (TLP) e os respectivos emolumentos serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento.

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU) poderá ser pago à vista ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 1 do Anexo I deste decreto.

§ 1º Para pagamento à vista (cota única) até o dia 1º de fevereiro de 2022, será concedido um desconto especial de 15% (quinze por cento) do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU), ao contribuinte que:

I - esteja em dia com o pagamento de impostos;

II - não possua nenhum tributo vencido e/ou parcelamentos vencidos ou a vencer com o fisco municipal; e

III - emita a guia de recolhimento pelo site da Prefeitura

§ 2º Para pagamento à vista (cota única) até o dia 10 de março de 2022, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU), mesmo que o contribuinte esteja com débitos em atraso e/ou possua parcelamentos com o fisco municipal.

Art. 4º A Taxa de Limpeza Pública (TLP) poderá ser paga à vista (cota única) ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 2 do Anexo I deste decreto.

Art. 5º A Taxa para Fiscalização de Funcionamento (TFF), em horário normal ou especial, poderá ser paga à vista (cota única) ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 1 do Anexo II deste decreto.

Parágrafo único. Para pagamento à vista (cota única) até o dia 10 de março de 2022, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) da Taxa para Fiscalização de Funcionamento (TFF).

Art. 6º A Taxa de Licença para Publicidade poderá ser paga à vista (cota única) ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 2 do Anexo II deste decreto.

Art. 7º A Taxa de Licença para Localização e Instalação (TLL) poderá ser paga à vista (cota única), conforme disciplinado no Código Tributário do Município e suas regulamentações.

Art. 8º A apuração, lançamento e pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverão ser realizados conforme o disciplinado no Código Tributário do Município e suas regulamentações.

§ 1º Quando os Lançamentos for de Ofício, por Homologação ou por Estimativa o pagamento deverá ser efetuado nos termos do Anexo III deste decreto.

§ 2º Quando o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) for de valor anual fixo, o pagamento deverá ser efetuado bimestralmente, nos termos do Anexo IV deste decreto.

Art. 9º Para fins do disposto neste decreto considera-se pagamento em dia, o pagamento do tributo municipal realizado na data de vencimento constante do aviso de lançamento.

Parágrafo único. Se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento dos tributos municipais, considera-se automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente.

Art. 10. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de dezembro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LIBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

ANEXO I - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU) e Taxa de Limpeza Pública (TLP)

Tabela 1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Imposto sobre a Propriedade Predial

Descrição	Data de Vencimento
À vista (cota única – Desconto de 15%)	01/02/2022



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição nº 212

Página 4 de 14

Secretaria de Gabinete-GAP

Descrição	Data de Vencimento
À vista (cota única – Desconto de 10%)	10/03/2022
1ª Parcela	10/03/2022
2ª Parcela	11/04/2022
3ª Parcela	10/05/2022
4ª Parcela	10/06/2022
5ª Parcela	11/07/2022
6ª Parcela	10/08/2022
7ª Parcela	12/09/2022
8ª Parcela	10/10/2022
9ª Parcela	10/11/2022
10ª Parcela	12/12/2022

Tabela 2 - Taxa de Limpeza Pública

Descrição	Data de Vencimento
À vista (cota única – Sem Desconto)	01/02/2022
À vista (cota única – Sem Desconto) ou 1ª Parcela	10/03/2022
2ª Parcela	11/04/2022
3ª Parcela	10/05/2022
4ª Parcela	10/06/2022
5ª Parcela	11/07/2022
6ª Parcela	10/08/2022
7ª Parcela	12/09/2022
8ª Parcela	10/10/2022
9ª Parcela	10/11/2022
10ª Parcela	12/12/2022

ANEXO II - Taxa para Fiscalização de Funcionamento (TFF), em Horário Normal e Especial, e Taxa de Licença para Publicidade

Tabela 1 - Taxa para Fiscalização de Funcionamento, em Horário Normal e Especial

Descrição	Data de Vencimento
À vista (cota única – Desconto de 10%)	10/03/2022
1ª Parcela	10/03/2022
2ª Parcela	11/04/2022
3ª Parcela	10/05/2022
4ª Parcela	10/06/2022
5ª Parcela	11/07/2022
6ª Parcela	10/08/2022
7ª Parcela	12/09/2022
8ª Parcela	10/10/2022
9ª Parcela	10/11/2022
10ª Parcela	12/12/2022

Tabela 2 – Taxa de Licença para Publicidade

Descrição	Data de Vencimento
À vista (cota única)	10/03/2022
1ª Parcela	10/03/2022



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição nº 212

Página 5 de 14

Secretaria de Gabinete-GAP

2ª Parcela	11/04/2022
3ª Parcela	10/05/2022
4ª Parcela	10/06/2022
5ª Parcela	11/07/2022
6ª Parcela	10/08/2022
7ª Parcela	12/09/2022
8ª Parcela	10/10/2022
9ª Parcela	10/11/2022
10ª Parcela	12/12/2022

ANEXO III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)
(Lançamentos de Ofício, por Homologação ou por Estimativa)

Descrição	Data de Vencimento
1ª Parcela (referência 01/2022)	15/02/2022
2ª Parcela (referência 02/2022)	15/03/2022
3ª Parcela (referência 03/2022)	18/04/2022
4ª Parcela (referência 04/2022)	16/05/2022
5ª Parcela (referência 05/2022)	15/06/2022
6ª Parcela (referência 06/2022)	15/07/2022
7ª Parcela (referência 07/2022)	15/08/2022
8ª Parcela (referência 08/2022)	15/09/2022
9ª Parcela (referência 09/2022)	17/10/2022
10ª Parcela (referência 10/2022)	16/11/2022
11ª Parcela (referência 11/2022)	15/12/2022
12ª Parcela (referência 12/2022)	16/01/2023

ANEXO IV - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)
(ISSQN Fixo)

Descrição	Data de Vencimento
1ª Parcela (referência 01 e 02/2022)	15/03/2022
2ª Parcela (referência 03 e 04/2022)	18/04/2022
3ª Parcela (referência 05 e 06/2022)	15/06/2022
4ª Parcela (referência 07 e 08/2022)	15/08/2022
5ª Parcela (referência 09 e 10/2022)	17/10/2022
6ª Parcela (referência 11 e 12/2022)	15/12/2022